



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

gamo
Bani

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO DE 32 (TRINTA E DOIS) POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

ATA Nº6

ATA – APRECIÇÃO DE JUSTO IMPEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DO SEGUNDO MÉTODO DE SELEÇÃO (AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA)

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte seis, nesta Cidade de Valpaços e Edifício dos Paços do Concelho, reuniram os Senhores: Dr. Luís Manuel Chaves Barroso Batista, Diretor de Departamento de Administração Geral no Município de Valpaços; Dra. Sandra Maria Machado Caseiro, Técnica Superior no Município de Valpaços, e Manuel Fernando Bento Barreira, Encarregado Operacional do Município de Valpaços, os quais constituem o Júri do concurso referenciado em epígrafe, do qual o primeiro é Presidente.-----

A reunião teve por objetivo, analisar o requerimento apresentado pela candidata Maria de Lurdes do Nascimento Escudeiro, datado de 12 de maio de 2026, que ora se junta em anexo e que se dá por integralmente reproduzido para os devidos efeitos, no qual invoca justo impedimento e solicita que lhe seja facultada a realização do segundo método de seleção (avaliação psicológica), em data a agendar, em virtude de não poder comparecer no dia 21 de maio de 2026 às 10:00h, por se encontrar ausente do país entre os dias 20 e 25 de maio de 2026, por motivo de deslocação para visitar a filha, tendo adquirido os respetivos bilhetes antes da receção da convocatória, circunstância que coincidiu com a data agendada.-----

No que respeita aos fundamentos invocados pela candidata, importa referir que o acesso a emprego público por concurso está subordinado aos princípios da igualdade, da liberdade de acesso e ao princípio do mérito ou da objetividade (artigos 13.º, 47.º, n.º 2, e 266.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, e artigos 2.º, n.º 5, 3.º e ss.º do Código do Procedimento Administrativo).-----

O direito fundamental a um procedimento justo de seleção significa, que os candidatos devem ser tratados em condições de igualdade, seja aquando da definição dos critérios de admissão e seleção, seja aquando da sua aplicação. -----



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Handwritten signature in blue ink.

Por outro lado, importa ter em conta o princípio da proporcionalidade procurando minorar os resultados que a falta de comparência à avaliação psicológica por motivos não imputáveis ao candidato, bem como o que pode ser alcançado pela realização da prova em data a agendar. -----

Não obstante, o nosso ordenamento jurídico não existir previsão legal que permite ao júri proceder a marcação de nova avaliação poderá ter lugar quando em causa estejam situações marcadamente excecionais e o justifiquem, veja-se a título de exemplo o parecer n.º INF_DSAJAL_TL_5011/2022 da CCDR NORTE, disponível em www.ccdr-n.pt *“admitimos que estas (“segundas provas”) possam ocorrer quando em causa estejam situações marcadamente excecionais que o justifiquem, cabendo na margem de discricionariedade do respetivo júri a apreciação da justeza ou não dos motivos invocados para justificar as ausências dos candidatos ao(s) método(s) de seleção na data marcada.”*-----

Por outro lado veja-se a título de exemplo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 30.11.1993 – Proc.º 030135, disponível em www.dgsi.pt *“nada na lei ou nos princípios que regem o procedimento administrativo concursal veda ao júri do concurso – no uso do seu poder soberano de, na sequência de uma concedida justificação de falta a um dado método de seleção, designar ou marcar uma “segunda chamada para o candidato” para o candidato faltoso.”*-----

Deste modo, e uma vez que a candidata deu conhecimento atempado da impossibilidade de comparecer na data marcada para a realização da avaliação psicológica, afigura-se estar-se perante um justo impedimento para a realização do referido método de seleção. -----

Nesta conformidade, deliberou o júri, por unanimidade deferir o requerimento pela candidata Maria de Lurdes do Nascimento Escudeiro, verificando-se justo impedimento de comparecer para a realização do segundo método de seleção (avaliação psicológica) no dia e hora agendada. -----

Mais deliberou o júri, por unanimidade, que a segunda chamada para a realização do segundo método de seleção (avaliação psicológica) terá lugar no dia 1 de setembro de 2026, às 10:00 horas, Biblioteca Municipal, devendo para o efeito ser notificada a candidata do teor da presente ata. -----

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a presente reunião e, para dela constar, se lavra a presente ata que, depois de lida em voz alta e aprovada, segue



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

assinada por todos os membros do júri. -----

O Júri,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]